

Orientação Técnica Específica

Investimento TC-C10-i06-RAM: Tecnologias Oceânicas N.º 1/C10-i06-RAM/2024

Alterações OTE:

Ponto 1: Atualização descrição do investimento

Ponto 7: Alterações aos marcos e metas globais do Grupo A

Ponto 10: Retirado o anterior ponto 10 (Obrigações do Beneficiário) por constar do contrato de financiamento



Data da Republicação: 19/09/2025

Versão 2.0

Índice

Índice	2
Definições e Acrónimos	4
Gestão do documento	5
Sumário Executivo	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento	7
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	8
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	9
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	9
5. Condições de atribuição do financiamento	11
6. Condições de elegibilidade dos projetos	11
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	11
b) Dimensão Verde	11
7. Prazos de Execução dos projetos.....	12
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	13
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	14
9.1. Modalidades de pedidos pagamento	14
a) A título de adiantamento.....	14
b) A título de reembolso	14
c) A título de saldo final	15
9.2. Suspensão de pagamentos	15
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	16
a) Contratação Pública.....	16

b) Auxílios de Estado.....	16
c) Igualdade de Oportunidades e de Género.....	17
11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	17
12. Tratamento de Dados Pessoais.....	18
13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	19
14. Dotação.....	20
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	20

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
AARC	<i>Atlantic Autonomous Robotics</i>
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ERIC	<i>European Research Infrastructure Consortium</i>
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IH	Instituto Hidrográfico
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OOM	Observatório Oceânico da Madeira
OE	Organismo Executor
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSOEM	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZLT	Zona Livre Tecnológica

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão Inicial	06/03/2024	
2.0 - Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	19/09/2025	Ponto 1 – Atualização da Descrição Investimento Ponto 7 – Atualização das metas do investimento

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) estabelece as condições para a execução do investimento que pretende responder às necessidades da Região Autónoma da Madeira no que concerne à investigação marinha, bem como, promover as ligações desta área de investigação com o setor económico, através do Investimento *TC-C10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas*, enquadrado na Componente 10 – Mar, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 10 de outubro de 2023.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 10 do PRR;
- Foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 28 de dezembro de 2023, no âmbito da Reprogramação do PRR, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se preveem alterações aos marcos e metas globais do Grupo A, conforme definidos na Ficha do Investimento constante do Anexo I .

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª da Adenda do Contrato de Financiamento, assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Investimento TC-C10-i06-RAM – Tecnologias Oceânicas*, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

Uma avaliação da capacidade instalada de investigação e inovação em ciências e tecnologias do mar na RAM identificou necessidades de investimento estruturantes, particularmente na colaboração entre instituições científicas e as empresas. Os investimentos previstos visam dar resposta às necessidades de infraestruturas no âmbito da investigação científica marinha, bem como promover a sua articulação com o setor económico, nomeadamente, com a indústria *offshore* (aquacultura e eólica) e a avaliação de recursos vivos (ex. pesca) e não vivos (ex. minerais).

O navio de investigação a construir caracteriza-se pela sua polivalência, energeticamente eficiente, obedecendo aos mais recentes padrões ambientais, em conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01), utilizando a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor, vocacionado para a investigação e formação em águas pouco profundas em redor das ilhas do arquipélago da RAM, bem como em mar aberto. O navio será constituído, nomeadamente, por áreas de convés de trabalho, laboratórios húmidos e secos, espaços de armazenamento ao ar livre, tanques (água e combustível), casas de máquinas, uma casa do leme com vista de 360 graus, e equipado com gruas, guinchos e pórtico para viabilizar a recolha e o lançamento dos veículos e de vários equipamentos e sensores oceanográficos. O navio será dotado com motorização energeticamente eficiente e com vários sistemas de comunicação de satélite, WiFi e rádio. Terá capacidade para efetuar manutenção, abastecimento dos veículos autónomos não tripulados, tratamento e armazenamento de amostras e de dados e terá capacidade para alojar no mínimo 9 embarcados durante pelo menos 10 dias. O navio servirá de plataforma para operar tecnologias oceânicas autónomas não tripuladas na ZEE da RAM, incluindo em torno das Ilhas Selvagens.

Os veículos subaquáticos autónomos não tripulados para investigação marinha a adquirir, vão permitir realizar operações marítimas mais eficientes, económicas e seguras, uma vez que

operam com base em soluções técnicas customizadas, especialmente desenvolvidas para atender aos objetivos e especificidades da RAM, a partir de um centro de controle em terra com condições operacionais mais favoráveis (monitores; climatização; comunicações), em conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01), utilizando a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor.

Esta tecnologia irá viabilizar operações marítimas com aumento significativo do número de dias de mar no Atlântico Norte (120-150 dias por ano), bem como a recolha de dados acústicos de alta qualidade, comparativamente a outros métodos tradicionais de pesquisa, otimizando assim as tarefas de pós-processamento dos dados.

Por outro lado, irá viabilizar a participação da RAM, de forma diferenciada, em Consórcios Europeus — de Infraestruturas — Científicas (*ERIC - European Research Infrastructure Consortium*), tais como a *Eurofleet* (<https://www.eurofleets.eu>), ou a *EMSO-ERIC* (<https://emso.eu>).

O investimento Tecnologias Oceânicas, inserido na Componente 10 do PRR - Mar, está alinhado com a agenda temática “Inovação, Digitalização e Qualificações como motores do desenvolvimento”, bem como com a agenda “Um país competitivo externamente e coeso internamente”. A sua implementação contribuirá, em particular, para a resposta à REP 2019 3.1, na dimensão de focalização da política económica relacionada com o investimento na investigação e inovação.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

A implementação do *Investimento TC-C10-i06-RAM – Tecnologias Oceânicas*, será efetuada pela Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI) que é o Beneficiário Final (BF). Contudo, a execução do investimento será realizada em estreita articulação com a Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia, com a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente e com a Universidade da Madeira.

Esta articulação abrange a gestão de áreas de responsabilidade complementares, não tendo qualquer intervenção destas entidades na execução financeira do investimento, a qual é da exclusiva responsabilidade da ARDITI.

Este Investimento não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que a ARDITI está identificada no PRR, formalizando-se através da assinatura de contrato de financiamento entre o IDR e a ARDITI. No entanto, a ARDITI deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificada, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados;
- d) Garantir a aplicação da condição de "não prejudicar significativamente" estabelecida na decisão da medida.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, com ação na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da RAM, incluindo em torno das Ilhas Selvagens, bem como em mar aberto (norte Atlântico).

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a ARDITI, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, nomeadamente, a construção de um navio de investigação, a aquisição de veículos autónomos não tripulados, incluindo as despesas com elaboração do programa e caderno de encargos, lançamento do Concurso Público, fiscalização (ou assessoria à fiscalização) Testes de Mar e estudos e projetos e equipamentos diversos.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis. Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento da ARDITI, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela ARDITI;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo;

- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 14. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho e encontra-se em conformidade com a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), conforme lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente», que integra o Anexo I.

Deverão, também, assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

b) Dimensão Verde

O apoio destina-se ao investimento em tecnologias estratégicas para a transição climática, nomeadamente no âmbito do estudo e monitorização dos fluxos de carbono entre a baixa atmosfera e o oceano. O investimento integra a construção de um navio de investigação

polivalente, energeticamente eficiente, obedecendo aos mais recentes padrões ambientais, em conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente (2021/C58/01), utilizando a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor, vocacionado para a investigação e formação em águas pouco profundas em redor das ilhas do arquipélago da Região Autónoma da Madeira bem como em mar aberto.

A monitorização meteo-oceanográfica com recurso a meios tecnológicos providencia dados com qualidade para ajudar na mitigação e adaptação às alterações climáticas, na utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a promoção da economia circular, a prevenção e o controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos.

7. Prazos de Execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Aquisição de veículo autónomo de superfície (USV)	2024-T2
Aquisição de veículo subaquático autónomo de 1000 M (AUV)	2025-T4
Aquisição de veículo subaquático autónomo de 6000 M (AUV)	2025-T4
Entrega de navio de investigação	2026-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

No decorrer da execução do investimento a ARDITI deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Baseline	Unidade	Objetivo	Prazo
10.13	Marco	Assinatura de contrato relativo ao navio de investigação multifuncional				2024-T2
10.14	Marco	Entrega do navio de investigação multifuncional eficiente em termos energéticos		N.º	1	2026-T2

10.15	Meta	Entrega de um veículo autónomo não tripulado		N.º	1	2024-T3
10.16	Marco	Entrega de dois veículos autónomos não tripulados	1	N.º	3	2025-T4

8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre o a IDR, IP-RAM e a ARDITI. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da ARDITI estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da ARDITI, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à ARDITI são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

9.1. Modalidades de pedidos pagamento

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a ARDITI poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à ARDITI, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da dotação, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela ARDITI do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela ARDITI;
- d) Mudança de conta bancária da ARDITI, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;

- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a ARDITI deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

b) Auxílios de Estado

No que aos Auxílios de Estado diz respeito, o Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, estando vocacionado para as Ciências e Tecnologias do Mar com a operacionalização de um navio ao serviço (exclusivo) da comunidade científica dedicado às atividades de investigação e de monitorização do oceano circundante ao Arquipélago.

Nos casos em que seja necessário recorrer a entidades privadas serão sempre ativadas as normas de contratação pública, com base em regras objetivas, transparentes e não discriminatórias, com recurso ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, impedindo qualquer sobrecompensação das entidades em causa.

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a ARDITI preenche a *checklist* disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 3/2021](#): Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;

- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

A política de privacidade e de proteção de dados pessoais do IDR, IP-RAM poderá ser consultada em

<https://www.idr.madeira.gov.pt/portal/Detalhes.aspx?IDConteudo=927&IDMenu=998&IDSubMenu=14&Path=14>

A política de privacidade da ARDITI encontra-se disponível para ser consultada em

<https://www.arditi.pt/pt/politica-de-privacidade.html>

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em

https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o

Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 20.000.000€, referente ao Investimento – Tecnologias Oceânicas, que será da responsabilidade da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo a seguinte repartição indicativa por projeto:

	Unid: euros
TC-C10-i06-RAM - Tecnologias Oceânicas	20.000.000
P1 - Construção do navio de investigação	9.000.000
P2 - Veículos autónomos não tripulados	11.000.000
Veículo autónomo de superfície (USV)	2 800 000
Veículo subaquático autónomo de 1000M (AUV)	1 700 000
Veículo subaquático autónomo de 6000M (AUV)	6 500 000

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte